

Controle Externo, matrícula nº 0101577 e JULIANA MARTINS SOUSA ENÉAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101505, a participarem do curso "Solvência e Equacionamento de Débitos de RPPS", em Brasília – DF, concedendo-lhes 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 30-09 a 02-10-2019.

Protocolo: 471079

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 35.227, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, parágrafo único do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o disposto no art. 119, §2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º, § 5º da Lei Estadual nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o Memorando nº 047/2019 –GP, de 04 de setembro de 2019, protocolizada sob o expediente nº2019/08841-1,
R E S O L V E:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 0100673, deferidas para o 1º e 2º períodos do Exercício de 2019.

Protocolo: 471083

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de agosto de 2019, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 19.137

(Processo nº 2018/52350-4)

Assunto: Consulta formulada pelo Sr. HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, objetivando saber se houve repriminção do art. 3º da Lei Estadual nº 4.802, de 1º de dezembro de 1978, por meio do art. 10 da Lei Estadual nº 5.022, de 5 de abril de 1982, possibilitando a aplicação do art. 127 da Lei Estadual nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, aos militares inativos em face de incapacidade definitiva para o serviço policial militar por motivo de acidente de serviço, moléstia grave contagiosa ou incurável.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formulador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE/PA, conhecer da consulta formulada pelo Sr. HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, e, no mérito, respondê-la da seguinte forma:

- 1) Não houve repriminção do art. 3º da Lei nº 4.802/1978 pela parte final do art. 10 da Lei nº 5.022/1982, pois a última não revogou o art. 3º da Lei nº 5.001/1981 nem fez menção expressa ao efeito repriminador, conforme regra do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro- LINDB, razão pela qual, atualmente, vigora apenas o caput do art. 127 da Lei Estadual nº 4.491/1973, conforme consta no sítio oficial da Alepa, devendo ser superada a expressão "(...) art. 127 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 4.802/78, repriminido pelo art. 10 da Lei nº 5.022/82" contida nos itens "2.2", "3.4" e "3.5" do Acórdão nº 16.034, de 13 de setembro de 1988, deste Tribunal de Contas;
- 2) Portanto, quando da inativação do militar nas hipóteses de incapacidade definitiva para o serviço policial militar, por motivo de acidente de serviço ou moléstia grave, contagiosa ou incurável, não se aplica o artigo 127 da Lei Estadual nº 4.491/1973 com redação dada pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 4.802/1978;
- 3) Em face dos princípios gerais da segurança jurídica, da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como da imperatividade de se abordarem as consequências práticas da decisão, nos moldes do art. 20 da LINDB, se modulem os efeitos desta decisão de forma ex nunc, para que incidam sobre os casos de militares que venham a sofrer invalidez por acidente em serviço, por moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, a contar da publicação desta decisão; e
- 4) Encaminhar cópias desta decisão à Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – Igeprev, à Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE/PA e à Secretaria de Estado de Administração – Sead.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 370/2019

ADVOGADOS: DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO – OAB/PA Nº 2.408
FÁBIO LOPES DE SOUZA NETO – OAB/PA Nº 10.508

De ordem do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico Senhor DAGOBERTO DAMASCENO COSTA, de que no dia 10.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2013/51467-4, que trata de sua Aposentadoria, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 371-A/2019

De ordem do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor ALAN DE SOUZA AZEVEDO, Prefeito à época, de que no dia 10.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2014/50503-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, referente ao Convênio SUSIPE nº 025/2006/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 372/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Representante do Espólio do Senhor EDIMAURO RAMOS DE FARIA, Prefeito à época, de que no dia 10.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50336-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do Convênio SETRAN nº 012/2008 e termos aditivos, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 376-A/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, Prefeito à época, de que no dia 10.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2015/50032-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, em face do Convênio SEDUC nº 061/2013, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 380-A/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor RAIMUNDO VALDERI DA COSTA E SILVA, Presidente à época, de que no dia 10.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2016/51574-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS DA TERRA FIRME, em face do Convênio SECTET nº 005/2014, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 380-B/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS DA TERRA FIRME, na pessoa do representante legal, de que no dia 10.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2016/51574-2, que trata da Tomada de Contas, em face do Convênio SECTET nº 005/2014, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 386-B/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA DA GALDINA, na pessoa do representante legal, de que no dia 10.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50322-6, que trata da Prestação de Contas, em face do Convênio PARATUR nº 010/2012, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 471306